



Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia

Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia

Posicionamento sobre o Pré-Sal

O Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia – FNSE congrega os 26 estados da federação e o Distrito Federal, o que lhe confere ampla representatividade no cenário nacional. Sua missão é contribuir, de forma apartidária, democrática e com sentido pluralista, para o aperfeiçoamento da política energética do país, considerando os interesses das diferentes unidades da federação, do segmento empresarial, de instituições do setor energético (públicas e privadas) e, fundamentalmente, do conjunto da sociedade brasileira. Para tanto, o Fórum vem norteando sua atuação no sentido de privilegiar o debate transparente, harmônico e propositivo em torno das questões energéticas nacionais.

A grande questão nacional da atualidade diz respeito à exploração futura das reservas petrolíferas situadas na camada do pré-sal. Antecipando-se a esse debate, o FNSE enviou ofício ao MME, em agosto de 2008, solicitando participar do Grupo de Trabalho constituído de acordo com os termos da Resolução CNPE Nº 8 de novembro de 2007, cujo objetivo era avaliar as mudanças necessárias no marco legal de exploração e produção de petróleo e gás natural da nova província petrolífera. Infelizmente, tal pleito não foi atendido.

A exploração dos recursos naturais, em particular de energéticos não renováveis como o petróleo e o gás natural, contempla aspectos técnicos e políticos. No campo técnico, há que se buscar a eficiência e a eficácia na obtenção desses recursos. Na esfera política, por sua vez, a questão central reside na definição clara e transparente de como as receitas governamentais resultantes da exploração dos recursos naturais serão distribuídas e alocadas tendo em vista o bem-estar da sociedade e a promoção da justiça intergeracional.

Visando colaborar para a definição do marco regulatório do pré-sal e áreas estratégicas, e com base na análise dos Projetos de Lei editados pelo Governo Federal sobre o tema, o FNSE destaca como relevantes as considerações apresentadas a seguir.



Gerais

1. Independente do modelo de exploração a ser adotado para o pré-sal e áreas estratégicas, partilha da produção ou concessão, é mister respeitar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 no que tange às atividades de E&P no Brasil;
2. É justa a reivindicação dos Estados produtores por um tratamento diferenciado na repartição das receitas governamentais. Porém, é necessário que sejam avaliados meios pelos quais os demais Estados brasileiros também possam se beneficiar das riquezas a serem geradas com a produção dos campos do pré-sal e de áreas estratégicas;
3. Alterações no marco regulatório vigente se constituem em fonte de incertezas e de conflitos potenciais de natureza federativa;
4. Embora o modelo de concessão atualmente em vigor tenha se mostrado bem sucedido, o mesmo é passível de aperfeiçoamentos visando garantir uma maior participação governamental sobre a riqueza a ser gerada com a exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos do pré-sal;
5. As atividades de E&P devem ser norteadas pela competição e a livre iniciativa, sem que isso acarrete ao Estado abrir mão de suas prerrogativas de regulação e de fiscalização, o que hoje já é atribuição da ANP

PL N° 5.938/09 – PARTILHA DE PRODUÇÃO

1. Devem ser apresentados, pelo Governo Federal, estudos aprofundados comparando as vantagens e desvantagens do modelo de concessão *vis-à-vis* o modelo de partilha;
2. A definição de Área Estratégica não está clara, na medida em que o PL não especifica os critérios de baixo risco exploratório e de elevado potencial de produção;
3. Tornar a Petrobras (empresa de capital misto e com sócios privados) operadora de todos os blocos contratados e com participação mínima de 30% em cada um deles significa, em última instância, favorecer os acionistas privados daquela empresa frente aos seus demais concorrentes;
4. Enquanto operador único, a Petrobras exercerá um verdadeiro monopólio no segmento de E&P no Brasil, o que pode impedir a competição, frear o aperfeiçoamento tecnológico e dificultar a atração de *players* internacionais;



5. A indicação pela PETRO-SAL de metade dos integrantes do comitê operacional do consórcio, inclusive seu presidente, traz, implícito, o risco de decisões políticas se sobreponem a decisões técnicas e empresariais;
6. O poder de veto e voto de qualidade conferido ao presidente do comitê operacional poderá, no limite, resultar em decisões idiossincráticas descoladas de fundamentos técnicos e econômicos consistentes;
7. O marco legal do pré-sal atualmente em discussão deverá contemplar o cálculo e a forma de distribuição dos *royalties* para todos os estados brasileiros;
8. Os objetivos e critérios da política de comercialização dos hidrocarbonetos do pré-sal devem ser melhor explicitados.

PL N° 5.939/09 – PETRO-SAL

1. O Conselho de Administração da PETRO-SAL deve refletir a representatividade de todas as esferas governamentais. Neste sentido, o Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, na condição de interlocutor dos Estados com o Governo Federal nas questões energéticas de interesse nacional, reivindica assento no referido Conselho;
2. É recomendável que seja feito um detalhamento maior das atribuições e responsabilidades da ANP e da PETRO-SAL, bem como do *modus operandi* da interface entre essas instituições, de sorte a evitar sobreposição de competências e conflitos de interesses;

PL N° 5.940/09 – FUNDO SOCIAL

1. Devem ser definidas as instituições que representarão a sociedade civil no Conselho Deliberativo do Fundo Social;
2. É necessário reavaliar a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social, de modo que a mesma contemple representantes das administrações públicas estaduais e municipais, e não somente da esfera federal;
3. Devem ser claramente definidos mecanismos para evitar que os recursos do Fundo Social sejam utilizados de forma discricionária, de forma a minimizar os riscos de contingenciamento de parcela considerável desses recursos, a exemplo do que vem



ocorrendo com os fundos que compõem o Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em particular o CT-PETRO.

PL Nº 5.941/09 – CESSÃO ONEROSA À PETROBRAS

1. A cessão onerosa à Petrobras, sem licitação, do direito de exercer as atividades de pesquisa e lavra em áreas do pré-sal, limitada ao volume de até cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo, constitui-se em uma medida sujeita a ações de inconstitucionalidade, pelas razões já expostas nos itens 3 e 5 das considerações acerca do PL 5.938/09;
2. Há outras formas de fortalecer a Petrobras. Por exemplo, abrindo áreas ainda não concedidas do pré-sal para licitação e transferindo o Bônus de Assinatura para a Petrobras.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2009.

DANIEL DE MORAES ANDRADE

Presidente do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia e
Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul